



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4312, DE 5 DE JANEIRO 2024**

Institui o Selo Empresa Solidária

**Data de Criação**

05/01/2024

**Data de Publicação**

08/01/2024

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.687-A, de 08/01/2024

**Origem**

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Deputado ADAILTON CRUZ

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 4.312, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Selo Empresa Solidária.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Empresa Solidária, destinado às empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se empresa solidária a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, para com seus funcionários, a fim de informar, conscientizar e estimular a doação voluntária e regular de hemoderivados e hemocomponentes.

**Art. 2º** São objetivos do Selo Empresa Solidária:

- I - distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;
- II - informar e orientar os trabalhadores sobre as doações, sobre os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores e sobre a importância da doação de sangue, medula óssea, de órgãos e tecidos humanos para salvar vidas; e
- III - estimular as empresas a conceder oportunidades e condições ao trabalhador, a fim de que ele possa se dirigir a banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

**Art. 3º** As empresas que cumprirem os critérios estabelecidos nos incisos do art. 2º desta Lei, terão direito a utilizar o Selo Empresa Solidária em sua comunicação interna e externa, bem como em materiais promocionais e publicitários.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo a avaliação do cumprimento dos critérios de concessão do Selo empresa Solidária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre